



Número: **0028274-61.2025.8.17.2810**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **16/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 17.505.474,49**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
META 55 COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (AUTOR(A))	
	GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO(A)) ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (RÉU)	
	VICTORIA DI CRISCI VICTORINO (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
234142021	19/03/2026 21:04	Doc. 01 - Relatório Inicial - Meta 55	Outros Documentos

RELATÓRIO INICIAL DA FALÊNCIA

(Art. 22, III, 'e', da Lei 11.101/05 LREF)

MASSA FALIDA META 55 COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Proc. nº 0028274-61.2025.8.17.2810

5ª VARA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE





CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda, vem, em atenção à decisão de quebra exarada sob o ID 229058699, apresentar relatório (**Doc. 01 - este documento**) sobre as providências iniciais adotadas no Processo de Falência em epígrafe, relatando de forma objetiva as diligências realizadas e requerendo ao final as providências necessárias.

DÚVIDAS E SUGESTÕES

Em cumprimento ao previsto no art. 22 da Lei 11.101/2005 “fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores e interessados” vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

- E-mail: massafalidameta@vivanteaj.com.br;
- Telefone: +55 81 3231-7665;
- Sítio Eletrônico: www.vivanteaj.com.br;
- Endereço: Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-460.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS

- Doc. 01 – Relatório Inicial;
- Doc. 02 – Plano de Realização de Ativos;
- Doc. 03 - Extratos bancários vinculados à empresa falida;
- Doc. 04 - Balanço e DRE do Exercício de 2024
- Doc. 05 - Certidão negativa da Pesquisa Qualificada na busca por imóveis em nome da falida;
- Doc. 06 - Certidões trabalhistas — TRT6 e TST.

**SUMÁRIO**

1.	DAS PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR.....	3
1.1.	Criação de e-mail específico para a Massa Falida.....	3
1.2.	Visita ao local onde funcionava a sede das empresas.....	4
1.3.	Reunião com a falida.....	6
1.4.	Envio de carta de aviso aos credores	7
1.5.	Do cumprimento das determinações constantes na sentença de quebra (ID 229058699) pela Secretaria do Juízo. Necessidade de realização de pesquisas Sisbajud, Renajud, Infojud e CNIB.....	8
1.6.	Pesquisas de bens imóveis.....	9
1.7.	Ações judiciais em que a Massa Falida figura como parte.....	9
2.	CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA.....	10
3.	DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES.....	11
4.	ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA	12
5.	CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS.....	19





1. DAS PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR

A presente falência iniciou-se conforme prevê o art. 105 da Lei nº 11.101/2005, por meio de **pedido de autofalência** formulado pela sociedade empresária Meta 55 Comércio e Representações Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.301.420/0001-21, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 37, Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54400-020.

Na petição inicial, a requerente alegou enfrentar grave crise econômico-financeira, decorrente, dentre outros fatores, da perda de contratos relevantes de distribuição, queda abrupta do faturamento, elevação do passivo, ruptura de relações comerciais estratégicas e inviabilidade de manutenção do capital de giro, circunstâncias que teriam culminado na paralisação das atividades empresariais e na impossibilidade de cumprimento regular de suas obrigações.

A inicial foi instruída com documentação destinada a demonstrar a situação patrimonial da sociedade empresária, incluindo atos constitutivos, demonstrações contábeis, relação de credores, relação de bens e identificação de seus administradores. Posteriormente, a requerente apresentou emenda à inicial, complementando os documentos exigidos pelo art. 105 da Lei nº 11.101/2005, com a juntada de demonstrações contábeis, relatórios de fluxo de caixa, demonstrações de resultado do exercício e demais elementos destinados à comprovação da alegada situação de insolvência.

Após análise dos documentos apresentados, o MM. Juízo reconheceu a presença dos requisitos legais para o processamento da autofalência, entendendo estar demonstrada a inviabilidade de continuidade da atividade empresarial e a impossibilidade de reorganização por meio de recuperação judicial, vindo a proferir, conseqüentemente, decisão de quebra no dia 30 de janeiro de 2026, com fundamento nos arts. 97, 99 e 105 da Lei nº 11.101/2005.

Para administrar o procedimento falimentar, foi nomeada a Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda., por seu representante legal Armando Lemos Wallach, advogado, inscrito na OAB/PE nº 21.669, acompanhada das incumbências previstas na LREF, as quais serão analisadas a seguir.

1.1. Criação de e-mail específico para a Massa Falida

Em atenção ao art. 22, I, 'l' da LREF, esta Auxiliar criou e-mail (endereço eletrônico) específico da massa falida para o recebimento de pedidos e/ou questionamentos pelos credores e demais interessados, qual seja: massafalidameta@vivanteaj.com.br,

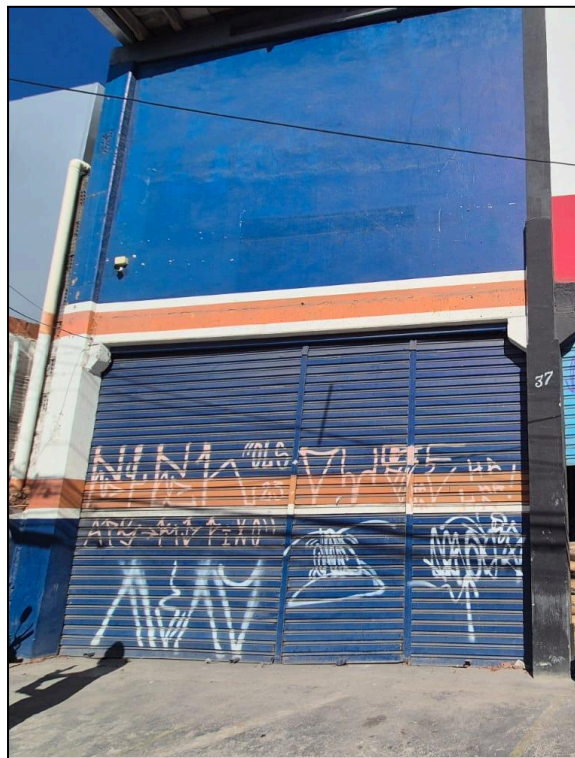


disponível para o fim de tratar de questões do processo falimentar.

1.2. Visita ao endereço da empresa falida

Após tomar conhecimento da nomeação, a Administradora Judicial providenciou diligência ao endereço indicado nos autos como sede da empresa falida, situado à Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 37, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, com o objetivo de verificar a existência de bens, proceder à eventual arrecadação de ativos e realizar a lacração do estabelecimento, nos termos da decisão de quebra.

Na primeira visita realizada em 02/02/2026, constatou-se que o imóvel se encontrava fechado e, conforme relato de vizinhos, sem movimentação há mais de um mês, o que impossibilitou a realização imediata da diligência de arrecadação, situação descrita em petição acostada no ID 229482282, conforme registro fotográfico a seguir:



(Imagem da sede da falida em 02/02/2026)

Posteriormente, em 03/02/2026, foi realizada reunião inicial com o ex-sócio da sociedade falida, Sr. Fernando Petean, acompanhado de seus patronos, ocasião em que foi informado que ainda existiam bens armazenados no interior do imóvel. Diante disso, foi acordado o retorno da equipe da Administradora Judicial ao local na data de 09/02/2026, a fim de possibilitar a realização da arrecadação dos ativos.

Assim, na data previamente agendada, a equipe da Administradora Judicial retornou ao





endereço indicado, desta vez acompanhada do Leiloeiro Oficial Diogo Martins, oportunidade em que foi realizada a lacração do estabelecimento e a arrecadação dos bens existentes no local.

As fotos tiradas no local podem ser acessadas através do QR CODE a seguir:



(Pasta com fotos dos bens arrecadados e armazenados no endereço sede)

Em nova petição da Administradora Judicial de ID 230719095, registrou-se que as chaves do imóvel permaneceram sob a guarda do ex-sócio da falida, que informou estar arcando, com recursos próprios, com o pagamento do aluguel do espaço utilizado para armazenagem do estoque e demais bens ainda existentes. Na ocasião, foi lavrado **Termo de Fiel Depositário**, já acostado sob o ID 230719098, devidamente assinado pelo ex-funcionário da empresa, Sr. André Henrique Ramos (CPF nº 030.559.214-96), que acompanhou a diligência e assumiu as responsabilidades inerentes à guarda dos bens arrecadados.

Cumprе esclarecer que, após a diligência de arrecadação, foi possível realizar o levantamento detalhado dos bens existentes no local, com a identificação individual dos itens, quantificação e estimativa de valor, trabalho realizado por esta Administradora Judicial em conjunto com a equipe do Leiloeiro Público Diogo Mattos Dias Martins.

Nesse contexto, já foram devidamente apresentados nos autos o inventário dos **bens perecíveis arrecadados** (ID 233307115) e a respectiva tabela de precificação correspondente (ID 233307117), e, diante da natureza perecível destes, foi formulado pedido específico de **autorização para alienação por meio de venda direta**, com fundamento nos arts. 113 e 144 da Lei nº 11.101/2005, medida destinada a preservar o valor econômico dos ativos e evitar a deterioração dos bens em prejuízo da massa falida.

Por fim, aproveita para anexar, nesta oportunidade, o **Plano de Realização de Ativos (Doc. 02)**, contendo a relação dos bens e materiais não perecíveis também arrecadados,





incluindo equipamentos e demais ativos localizados no estabelecimento, acompanhada de sua respectiva tabela de precificação, bem como os planos para a sua alienação, conforme previsto no art. 99, 3º da Lei nº 11.101/05.

1.3. Reunião com a Falida

Outra providência tomada pela Administradora foi a implementação de uma série de medidas estratégicas com o objetivo de dar continuidade ao processo de falência e buscar a melhor solução possível para os credores e as partes envolvidas. Uma dessas ações consistiu em entrar em contato com os advogados da empresa falida, os Drs. Guilherme Urzedo, Pedro Henrique e Victor Soares, bem como com o ex-sócio Sr. Fernando Angelo Petean Gabriel, para agendar reunião inicial.

A referida reunião foi realizada por videoconferência no dia 03/02/2026 e contou com o ex-sócio, seus patronos e membros da equipe da Vivante, oportunidade em que foram colhidas informações relevantes sobre a situação financeira, operacional e patrimonial da Falida, bem como foram alertados por esta Administradora sobre os atos iniciais da falência, em conformidade com os deveres estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005.

Na ocasião, foram prestados esclarecimentos acerca do histórico recente da empresa, de sua estrutura operacional e das circunstâncias que culminaram na paralisação das atividades empresariais.

Foi informado que a empresa anteriormente operava em galpão localizado às margens da BR-101, o qual teria sido posteriormente desocupado em razão da inviabilidade de manutenção do aluguel. Posteriormente, as atividades foram transferidas para o endereço atualmente indicado como sede, situado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 37, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, onde os sócios tentaram reestruturar a operação com foco na comercialização de fraldas e produtos correlatos.

No tocante às obrigações trabalhistas, o ex-sócio informou que foram celebrados acordos com os ex-funcionários, cujos valores estariam sendo pagos de forma parcelada, mediante recursos provenientes da alienação de determinados bens da empresa, notadamente uma empilhadeira de alto valor. Diante disso, esta Administradora Judicial esclareceu que eventuais valores ainda pendentes deverão, doravante, ser direcionados diretamente à conta judicial vinculada ao processo falimentar, em observância ao regime concursal.

Foi informado, ainda, que as dívidas trabalhistas remanescentes giram em torno de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Quanto à existência de ativos, o ex-sócio relatou a existência de valores em contas



bancárias vinculadas à empresa, comprometendo-se a encaminhar à Administradora Judicial a relação das contas e respectivos extratos bancários para análise e adoção das providências cabíveis, o que já foi devidamente cumprido, conforme documentação anexa **(Doc. 03)**.

Também foram prestados esclarecimentos acerca da existência de estoque de mercadorias, equipamentos e materiais diversos armazenados no endereço da Avenida Ayrton Senna, incluindo produtos com prazo de validade próximo ao vencimento, servidores, computadores e outros itens relacionados à atividade empresarial, todos já devidamente arrecadados.

No que se refere à relação de credores, os representantes da falida informaram que a primeira listagem foi apresentada nos autos no final do ano de 2025 e posteriormente complementada no início de 2026. Foi solicitado por esta Administradora Judicial que a relação fosse atualizada e enviada em formato editável, com a devida classificação e natureza dos créditos, inclusive com a identificação dos credores tributários, bem como endereços dos credores, a fim de possibilitar a elaboração do edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e o envio das cartas de comunicação, **providência parcialmente pendente**.

Cumprido esclarecer, neste sentido, que foi encaminhada a esta Administradora Judicial relação parcial de credores em formato editável, contudo, o documento ainda se encontra carente de informações complementares e indispensáveis. Diante disso, a Vivante já vem mantendo tratativas com o ex-sócio e seus patronos para a regularização e envio da relação completa de credores, nos termos exigidos pela legislação falimentar.

No tocante à escrituração contábil e demais documentos da empresa, foi informado que parte da documentação já se encontra juntada aos autos, tendo sido encaminhado, posteriormente à esta Auxiliar, como complemento, o Balanço e DRE do Exercício de 2024 **(Doc. 04)**

1.4. Envio de carta de aviso aos credores

Inicialmente, cumpre esclarecer que a relação nominal de credores apresentada pela falida nos autos contempla apenas créditos de natureza quirografária e tributária, não se encontrando integralmente acompanhada das informações exigidas pela legislação falimentar, notadamente quanto à completa discriminação da natureza e classificação dos créditos, bem como à identificação detalhada dos respectivos credores tributários.

Neste sentido, considerando tratar-se da única relação de credores disponível até então, esta Administradora Judicial procedeu à elaboração da minuta do edital previsto

7

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail massafalidameta@vivantegaj.com.br



no art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, utilizando como base as informações constantes nos documentos juntados pela própria falida aos autos, tendo sido encaminhada à Secretaria da Vara para fins de expedição, a qual ocorreu no dia 18/03/2026 e consta nos autos sob o ID 233345541 aguardando publicação.

Ademais, quanto ao envio das cartas de aviso aos credores, nos termos do art. 22, I, alínea 'a' da LREF, registra-se que, posteriormente, a falida encaminhou à esta Administradora Judicial a relação de credores quirografários e trabalhistas em formato editável, bem como prestou esclarecimentos adicionais acerca da listagem de credores tributários constante nos autos, tendo encaminhado os dados faltantes na data de hoje.

Desta forma, a Vivante informa que está providenciando o envio das correspondências aos credores cujos dados constam nas relações encaminhadas e que, tão logo finalizada a diligência, será comunicado nestes autos.

1.5. Do cumprimento das determinações constantes na sentença de quebra (ID 229058699) pela Secretaria do Juízo. Necessidade de realização de pesquisas Sisbajud, Renajud, Infojud e CNIB.

Como é sabido, quando da decretação da falência, é necessária a adoção de medidas iniciais que viabilizem sua efetividade, de modo que, nos termos dos arts. 99 e 104 da Lei nº 11.101/2005, o MM. Juízo impõe providências a serem tomadas.

Neste sentido, tem-se que algumas dessas providências foram devidamente cumpridas, enquanto outras não, como por exemplo a **realização de consultas patrimoniais e o bloqueio de ativos pela Secretaria da Vara**, que são fundamentais para que a Administradora Judicial possa exercer suas funções com respaldo legal, apresentando-se perante terceiros e autoridades munida de documento judicial que lhe dê legitimidade e segurança institucional para agir, bem como a identificação efetiva de bens e direitos eventualmente pertencentes à massa falida.

A fim de gerar melhor visualização quanto às providências que se fazem necessárias neste momento, segue, abaixo, tabela demonstrativa:

DETERMINAÇÃO	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÃO
Envio de ofício ao Bacen, através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;		Item 11 da r. decisão de quebra.



DETERMINAÇÃO	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÃO
Envio de ofício à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida;	✘	Item 11 da r. decisão de quebra.
Envio de ofício ao ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida;	✘	Item 11 da r. decisão de quebra.
Envio de ofício à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida, com a consequente juntada do resultado aos autos.	✘	Item 11 da r. decisão de quebra.

Assim, considerando que, até o momento, não consta nos autos a efetiva implementação de tais determinações, requer-se que, uma vez adotadas as providências cabíveis, a Secretaria do Juízo proceda à juntada da comprovação do envio dos respectivos ofícios, bem como certifique eventual retorno das diligências realizadas.

1.6. Pesquisas de bens imóveis

A fim de verificar a existência de eventuais bens imóveis, a Administradora Judicial realizou consulta pelo CNPJ da empresa META 55 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, através do site www.ridigital.org.br, cujo **resultado restou negativo** para os cartórios das cidades de Recife e Jaboatão dos Guararapes, ambas do Estado de Pernambuco, local onde exercia sua atividade empresarial, conforme Certidão obtida na Pesquisa Qualificada que segue em anexo (**Doc. 05**).

1.7. Ações judiciais em que a Massa Falida figura como parte

A fim de verificar possíveis execuções contra a Massa Falida, a Vivante providenciou pesquisa junto aos sistemas PJe TJPE (estadual), TRF5 (federal) e TST/TRT6 (trabalhista).

➤ **Justiça Estadual:**

Verificou-se que, além deste feito falimentar, existem em torno de 12 ações da Justiça Estadual de Pernambuco em que a falida figura como parte. Dentre eles, há também



execuções fiscais, nas quais a Administradora Judicial já procedeu à sua habilitação e devido requerimento de suspensão daqueles autos conforme restou determinado na r. decisão de quebra.

➤ **Justiça Federal:**

Em relação aos processos da Justiça Federal, a pesquisa retornou negativa para o CNPJ (05.301.420/0001-21) da Meta 55.

➤ **Justiça do Trabalho:**

Quanto à existência de demandas na Justiça do Trabalho, esta Auxiliar procedeu à emissão de certidões por meio de consulta através do CNPJ vinculado à empresa falida, junto aos sistemas do Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho.

Como resultado, ao total, foram identificados cerca de 06 (seis) processos trabalhistas distintos nos quais a empresa figura no polo passivo, conforme detalhado nas certidões anexas (**Doc. 06**) nas quais a Administradora Judicial já procedeu à sua habilitação e devido requerimento de suspensão das execuções, conforme restou determinado na r. decisão de quebra.

A saber, em relação à consulta realizada junto ao Tribunal Superior do Trabalho, a fim de verificar eventual resultado positivo para débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), esta retornou negativa, conforme se verifica nas certidões acima mencionadas (**vide doc. 06**).

2. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA

A sociedade empresária **META 55 Comércio e Representações Ltda** atuava no segmento de comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, cosméticos e itens correlatos, desenvolvendo atividade típica de distribuição e representação comercial voltada ao atendimento de redes varejistas e demais canais de comercialização.

Conforme narrado na petição inicial do pedido de autofalência, a empresa desempenhava papel relevante como distribuidora exclusiva de determinadas marcas de grande circulação no mercado, a exemplo de *Kimberly Clark* e *Unicharm do Brasil*, cuja relação comercial constituía parte significativa de sua estrutura operacional e de geração de receitas.

Segundo relatado pela própria requerente, a crise econômico-financeira que culminou



na paralisação de suas atividades teria sido desencadeada, principalmente, pelo rompimento das relações comerciais com essas marcas, circunstância que teria provocado queda substancial no faturamento da empresa e impactado diretamente sua capacidade de geração de caixa e recomposição de capital de giro.

Como consequência, houve progressiva redução da operação comercial, incluindo a dissolução das equipes de vendas e a formação de passivos trabalhistas decorrentes de rescisões contratuais, ampliando o volume de obrigações exigíveis e pressionando ainda mais a liquidez da empresa.

Paralelamente, conforme descrito na inicial, a empresa passou a enfrentar acentuada restrição de capital de giro, sendo compelida a operar mediante utilização de capital de terceiros, por meio de operações bancárias e estruturas de financiamento, o que elevou os custos financeiros e agravou o desequilíbrio de caixa.

Relatou-se, ainda, o rompimento de outras relações comerciais relevantes, como a mantida com a empresa Confecções Capricho, o que teria reduzido ainda mais a disponibilidade de mercadorias para distribuição e comprometido o ciclo operacional da empresa.

Assim, após sucessivas tentativas de reorganização operacional e renegociação com credores, as quais não lograram êxito em restabelecer o equilíbrio financeiro necessário à continuidade da atividade empresarial, as atividades da empresa foram encerradas em setembro de 2025.

Diante desse contexto, e considerando a impossibilidade de manutenção regular de suas atividades e de consequente reorganização financeira, a própria sociedade empresária optou por requerer a decretação de sua falência, com fundamento nos arts. 97, I, e 105 da Lei nº 11.101/2005, visando o encerramento ordenado de suas atividades e a satisfação coletiva de seus credores.

3. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES

Nos termos do art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 11.101/2005, incumbe ao Administrador Judicial apresentar, dentro do prazo legal, relatório circunstanciado sobre as causas que conduziram à situação de falência, com indicação de eventual responsabilidade civil ou penal dos sócios, administradores ou terceiros envolvidos, observando-se, para tanto, os parâmetros fixados no art. 186 da referida legislação.

No presente estágio da administração da falência, ainda não foi possível formar juízo





técnico conclusivo quanto à existência de condutas que, em tese, possam configurar crime falimentar ou ensejar responsabilidade pessoal do representante legal da empresa falida.

Embora a exordial tenha sido acompanhada de documentos iniciais e no curso do processo outros foram acrescentados, a análise de responsabilidade demanda instrução documental específica e aprofundada, especialmente no tocante à contabilidade formal das empresas, movimentações financeiras, constituição de passivos e eventuais atos de gestão ocorridos no período anterior ao ajuizamento da recuperação judicial.

A Administração Judicial segue promovendo, de forma diligente e contínua, a identificação, organização e análise dos elementos disponíveis nos autos, inclusive com a adoção de medidas para a obtenção de documentos complementares, junto às instituições financeiras, órgãos de registro e demais fontes técnicas relevantes.

Permanecendo alguma resistência injustificada ao fornecimento de informações, ou identificando-se indícios objetivos de condutas dolosas ou culposas, as providências cabíveis serão requeridas nos termos da legislação falimentar, inclusive no que se refere a eventual desconsideração da personalidade jurídica ou à responsabilização pessoal dos sócios e administradores.

Por ora, registra-se que a avaliação acerca da responsabilização de pessoas físicas vinculadas à gestão das sociedades falidas permanece sob apuração e será objeto de manifestação própria nos autos, tão logo haja lastro informacional e documental suficiente para subsidiar eventual conclusão nesse sentido.

4. ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA

A Vivante requereu, em reunião e via e-mail, informações quanto à documentação contábil e financeira disponível, incluindo comprovantes de entrada e saída de recursos financeiros, relatórios de vendas, extratos bancários, registros de recebíveis, livros contábeis formais e demais documentos fiscais, a fim de demonstrar a destinação dos valores recebidos pela empresa no período que antecedeu a falência.

4.1. Balanço Patrimonial

Foram apresentados os balanços patrimoniais dos exercícios de 2022, 2023, 2024, e balancetes mensais de 2025, de janeiro a agosto. A seguir, o resumo das informações apresentadas:



META 55	2022	2023	2024
ATIVO	R\$ 22.526.802,34	R\$ 17.899.763,36	R\$ 13.182.888,33
CIRCULANTE	R\$ 21.510.551,28	R\$ 16.942.850,64	R\$ 12.124.288,89
NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.016.251,06	R\$ 956.912,72	R\$ 1.058.599,44
META 55	2022	2023	2024
PASSIVO	R\$ 22.526.802,34	R\$ 17.899.763,36	R\$ 13.182.888,33
CIRCULANTE	R\$ 26.934.452,61	R\$ 27.007.709,54	R\$ 27.432.365,87
NÃO CIRCULANTE	R\$ 7.631.774,55	R\$ 5.391.557,68	R\$ 3.609.196,86
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 12.039.424,82	-R\$ 14.499.503,86	-R\$ 17.858.674,40
CORRESPONDÊNCIA ENTRE ATIVO E PASSIVO	VERDADEIRO	VERDADEIRO	VERDADEIRO

META 55	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025
ATIVO	R\$ 11.409.924,69	R\$ 10.891.401,12	R\$ 8.833.457,60	R\$ 8.151.328,80
CIRCULANTE	R\$ 10.361.885,29	R\$ 9.853.921,76	R\$ 7.806.538,28	R\$ 7.138.292,88
NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.048.039,40	R\$ 1.037.479,36	R\$ 1.026.919,32	R\$ 1.013.035,92
META 55	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025
PASSIVO	R\$ 11.773.820,08	R\$ 11.233.723,99	R\$ 9.222.898,58	R\$ 9.229.511,68
CIRCULANTE	R\$ 26.089.954,40	R\$ 25.492.025,21	R\$ 23.823.522,67	R\$ 24.238.624,37
NÃO CIRCULANTE	R\$ 3.462.324,91	R\$ 3.884.053,40	R\$ 3.884.053,40	R\$ 3.865.005,78
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 17.778.459,23	-R\$ 18.142.354,62	-R\$ 18.484.677,49	-R\$ 18.874.118,47
CORRESPONDÊNCIA ENTRE ATIVO E PASSIVO	FALSO	FALSO	FALSO	FALSO

META 55	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025
ATIVO	R\$ 9.787.110,94	R\$ 10.865.311,85	R\$ 10.651.514,38	R\$ 9.768.819,99
CIRCULANTE	R\$ 8.874.744,32	R\$ 9.980.179,57	R\$ 9.847.545,99	R\$ 9.078.360,39
NÃO CIRCULANTE	R\$ 912.366,62	R\$ 885.132,28	R\$ 803.968,39	R\$ 690.459,60
META 55	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025
PASSIVO	R\$ 10.244.893,79	R\$ 11.038.568,88	R\$ 11.001.723,91	R\$ 10.057.911,63
CIRCULANTE	R\$ 26.351.236,98	R\$ 27.454.299,91	R\$ 27.590.711,97	R\$ 26.997.109,22
NÃO CIRCULANTE	R\$ 3.845.958,16	R\$ 3.994.353,17	R\$ 3.994.353,17	R\$ 3.994.353,17
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 19.952.301,35	-R\$ 20.410.084,20	-R\$ 20.583.341,23	-R\$ 20.933.550,76
CORRESPONDÊNCIA ENTRE ATIVO E PASSIVO	FALSO	FALSO	FALSO	FALSO

Os valores de ativo e passivo não correspondem, em razão de serem de balancete,





ainda não foram fechados. Contudo, as diferenças correspondem aos resultados das respectivas demonstrações de resultados.

Análise da Administradora Judicial:

A empresa apresenta queda expressiva do ativo, de mais de 50% nos últimos anos. O caixa do último período (08/2025) é baixo, de R\$281.367,85, indicando falta de liquidez para honrar obrigações.

A maior parte do ativo está em contas a receber, o que representa alto risco de não realização. Além disso, há valores relevantes em impostos a recuperar e estoques, que têm baixa liquidez imediata.

Em abril de 2025, o imobilizado, desconsiderando a depreciação, era de R\$1.991.019,06. Nos meses seguintes, observa-se uma queda acentuada, alcançando R\$1.109.915,08 em agosto de 2025. Essa redução significativa em curto período indica uma provável desmobilização intensiva de ativos, possivelmente por meio da venda de bens para geração de caixa imediato. O movimento evidencia o agravamento da crise, com a empresa chegando à falência com a estrutura operacional substancialmente reduzida e baixo patrimônio disponível para liquidação.

O passivo confirma o cenário de insolvência estrutural, com dívidas elevadas, crescente pressão de curto prazo e baixa capacidade de pagamento, agravando significativamente a situação dos credores.

A seguir, a composição das disponibilidades e dos bens e direitos do ativo não circulante, de acordo com o balancete do último período (08/2025):

DISPONÍVEL	08/2025
CAIXA	R\$ 21.272,30
CAIXA GERAL	R\$ 18.190,35
CAIXA FUNDO FIXO	R\$ 3.081,95
BANCO CONTA MOVIMENTO	R\$ 260.095,55
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.427,12
BANCO ITAU S/A C/C 54964	R\$ 0,00
BANCO ITAU C/C22222-8 NET	R\$ 837,41
BRADESCO AG:2947 C/C 39995-7	R\$ 1.181,43
BANCO DO NORDESTE SA	R\$ 17,86
BANCO C6 BANK C/C 22554373-7	R\$ 517,14
BANCO SOFISA C/C 12200	R\$ 0,00
BANCO GRAFENO	R\$ 321,51





BANCO SOFISA C/C 12219	R\$ 193.198,77
BRADESCO MULTIMARCAS	R\$ 61.594,31
APLICACOES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 281.367,85

ATIVO NÃO CIRCULANTE	08/2025
DEPOSITOS JUDICIAIS	R\$ 433.738,47
CONSORCIOS PARA ADQUIRIR BENS	R\$ 146.294,56
IMOBILIZADOS	R\$ 102.157,96
BENS EM OPERACAO	R\$ 1.109.915,08
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	R\$ 610.764,77
INSTALACOES ELETRICAS E AR	R\$ 25.024,45
INSTALACOES E REFORMAS	R\$ 5.396,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 303.038,72
MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 165.691,14
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	-R\$ 1.007.757,12
INTANGÍVEL	R\$ 8.268,61
SOFTWARES	R\$ 13.190,13
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	-R\$ 4.921,52
TOTAL	R\$ 690.459,60

4.2. Demonstração de Resultado

Foram apresentadas as demonstrações de resultados dos exercícios de 2022, 2023, 2024, e balancetes mensais de 2025, de janeiro a agosto. A seguir, o resumo das informações apresentadas:

DRE	2022	2023	2024
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 134.860.123,32	R\$ 99.634.372,95	R\$ 105.395.135,46
(-)DEDUÇÕES DE VENDAS	-R\$ 30.458.559,87	-R\$ 23.626.918,12	-R\$ 26.889.855,35
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 104.401.563,45	R\$ 76.007.454,83	R\$ 78.505.280,11
(-)CUSTO DA MECERDORIA VENDIDA	-R\$ 87.137.524,53	-R\$ 62.146.115,62	-R\$ 66.252.492,52
LUCRO BRUTO	R\$ 17.264.038,92	R\$ 13.861.339,21	R\$ 12.252.787,59
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 22.908.872,19	-R\$ 21.166.492,29	-R\$ 22.679.762,65
DESPESAS COM PESSOAL	-R\$ 6.084.313,81	-R\$ 5.937.755,54	-R\$ 5.927.994,99
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-R\$ 7.767.883,20	-R\$ 9.429.955,98	-R\$ 10.575.964,37
DESPESAS C/OCUPACAO	-R\$ 1.971.787,85	-R\$ 1.526.634,27	-R\$ 1.217.423,27
DESPESAS FINANCEIRAS	-R\$ 3.833.044,24	-R\$ 3.936.277,24	-R\$ 4.716.160,92





DESPESAS NÃO DEDUTIVAS	-R\$ 2.037.724,71	-R\$ 335.869,26	-R\$ 242.219,10
PROVISAO DE CSLL	-R\$ 327.737,22	-	-
PROVISAO DE IRPJ	-R\$ 886.381,16	-	-
(+)OUTROS RESULTADOS	R\$ 7.291.040,75	R\$ 4.836.762,99	R\$ 7.084.004,66
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 6.439.442,24	R\$ 2.516.265,78	R\$ 2.598.829,49
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 851.598,51	R\$ 2.320.497,21	R\$ 4.485.175,17
PERDA NA VENDA DE BENS	-R\$ 45.990,12	-R\$ 1.915,94	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 1.600.217,36	-R\$ 2.470.306,03	-R\$ 3.342.970,40
INDICAÇÃO DE NECESSIDADE DE CAPITAL DE TERCEIROS	NÃO	SIM	SIM

DRE	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 8.682.170,26	R\$ 7.190.620,18	R\$ 7.427.643,50	R\$ 5.597.313,63
(-)DEDUÇÕES DE VENDAS	-R\$ 2.361.466,38	-R\$ 1.500.574,71	-R\$ 2.330.993,12	-R\$ 1.373.787,34
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 6.320.703,88	R\$ 5.690.045,47	R\$ 5.096.650,38	R\$ 4.223.526,29
(-)CUSTO DA MECERDORIA VENDIDA	-R\$ 5.125.182,60	-R\$ 4.632.240,38	-R\$ 4.182.255,24	-R\$ 3.574.837,96
LUCRO BRUTO	R\$ 1.195.521,28	R\$ 1.057.805,09	R\$ 914.395,14	R\$ 648.688,33
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 2.003.633,41	-R\$ 2.212.098,60	-R\$ 1.862.738,06	-R\$ 2.256.567,50
DESPESAS COM PESSOAL	-R\$ 511.359,66	-R\$ 494.693,16	-R\$ 492.734,22	-R\$ 1.030.699,96
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-R\$ 739.285,05	-R\$ 825.354,01	-R\$ 652.009,83	-R\$ 668.432,29
DESPESAS C/OCUPACAO	-R\$ 101.897,45	-R\$ 107.119,15	-R\$ 106.752,45	-R\$ 109.934,56
DESPESAS FINANCEIRAS	-R\$ 446.443,62	-R\$ 587.963,73	-R\$ 388.966,52	-R\$ 236.882,90
DESPESAS NÃO DEDUTIVAS	-R\$ 204.647,63	-R\$ 196.968,55	-R\$ 222.275,04	-R\$ 210.617,79
PROVISAO DE CSLL	-	-	-	-
PROVISAO DE IRPJ	-	-	-	-
(+)OUTROS RESULTADOS	R\$ 444.216,74	R\$ 811.970,64	R\$ 558.901,94	R\$ 529.696,29
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 138.699,58	R\$ 694.167,54	R\$ 135.679,04	R\$ 320.776,49
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 305.517,16	R\$ 117.803,10	R\$ 423.222,90	R\$ 208.919,80
PERDA NA VENDA DE BENS				
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-R\$ 363.895,39	-R\$ 342.322,87	-R\$ 389.440,98	-R\$ 1.078.182,88
INDICAÇÃO DE NECESSIDADE DE CAPITAL DE TERCEIROS	SIM	SIM	SIM	SIM

DRE	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 1.925.277,01	R\$ 2.867.711,72	R\$ 3.716.961,86	R\$ 2.627.038,75
(-)DEDUÇÕES DE VENDAS	-R\$ 543.702,87	-R\$ 695.416,90	-R\$ 1.004.544,92	-R\$ 872.901,41
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 1.381.574,14	R\$ 2.172.294,82	R\$ 2.712.416,94	R\$ 1.754.137,34





(-)CUSTO DA MECERDORIA VENDIDA	-R\$ 1.136.594,92	-R\$ 1.594.308,64	-R\$ 2.066.307,47	-R\$ 1.492.357,18
LUCRO BRUTO	R\$ 244.979,22	R\$ 577.986,18	R\$ 646.109,47	R\$ 261.780,16
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 1.422.244,51	-R\$ 801.708,80	-R\$ 1.027.806,04	-R\$ 644.308,06
DESPESAS COM PESSOAL	-R\$ 697.100,65	-R\$ 13.005,00	-R\$ 154,22	R\$ 0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-R\$ 338.819,97	-R\$ 443.292,67	-R\$ 741.305,88	-R\$ 306.893,74
DESPESAS C/OCUPACAO	-R\$ 105.571,02	-R\$ 95.752,51	-R\$ 34.900,41	-R\$ 28.526,00
DESPESAS FINANCEIRAS	-R\$ 112.935,08	-R\$ 50.441,67	-R\$ 32.148,20	-R\$ 89.221,08
DESPESAS NÃO DEDUTIVAS	-R\$ 167.817,79	-R\$ 199.216,95	-R\$ 219.297,33	-R\$ 219.667,24
PROVISAO DE CSLL	-	-	-	-
PROVISAO DE IRPJ	-	-	-	-
(+)OUTROS RESULTADOS	R\$ 719.482,44	R\$ 210.465,59	R\$ 331.486,98	R\$ 147.120,53
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 285.907,40	R\$ 37.122,01	R\$ 87.565,03	R\$ 87.848,39
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 433.575,04	R\$ 173.343,58	R\$ 243.921,95	R\$ 59.272,14
PERDA NA VENDA DE BENS		-R\$ 160.000,00	-R\$ 299.999,94	-R\$ 53.684,27
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-R\$ 457.782,85	-R\$ 173.257,03	-R\$ 350.209,53	-R\$ 289.091,64
INDICAÇÃO DE NECESSIDADE DE CAPITAL DE TERCEIROS	SIM	SIM	SIM	SIM

Análise da Administradora Judicial:

A empresa apresenta operação deficitária, com incapacidade de gerar lucro, dependendo de receitas não recorrentes, o que reforça o cenário de insustentabilidade financeira.

4.3. Extratos bancários

Foram apresentados alguns extratos bancários. A seguir, o resumo das informações apresentadas:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	PERÍODO	SALDO
Bradesco	02960	0039995-7	01/08/2025 a 31/01/2026	R\$ 52.397,60 (R\$ 50.479,20 disponível e R\$1.918,40 bloqueado)
			04/02/2026	R\$ 53.638,34 (R\$ 51.719,94 disponível e R\$1.918,40 bloqueado)
Banco do Brasil	3433-9	18107-2	agosto/2025	R\$ 642,61
			setembro/2025	pendente





			outubro/2025	R\$ 1.099,76
			novembro/2025	R\$ 170,66
			dezembro/2025	R\$ 1.826,85
			janeiro/2026	R\$ 1.586,65
Itaú	0550	0054964-6	01/08/2025 a 31/01/2026	R\$ 17,24
			02/02/2026 a 05/02/2026	R\$ (2.680,06)
Itaú	-	C/C22222-8 NET	agosto/2025 a data atual	pendente
Sofisa (Conta 1)	00124	0000012219	agosto/2025 a novembro/2025	pendente
			12/2025 a 01/2026	R\$ -
			janeiro/2026	R\$ -
Sofisa (Conta 2)	00124	0000012200	agosto/2025 a novembro/2025	pendente
			12/2025 a 01/2026	R\$ (17.904,91)
			janeiro/2026	R\$ (17.894,51)
Caixa Econômica Federal	4253	1292 000577232432-9	agosto/2025 a dezembro/2025	pendente
			janeiro/2026	R\$ -
Banco do Nordeste	-	-	agosto/2025 a data atual	pendente
C6 bank	-	-	agosto/2025 a data atual	pendente
Banco Grafeno	-	-	agosto/2025 a data atual	pendente
Bradesco multimarcas	-	-	agosto/2025 a data atual	pendente

Análise da Administradora Judicial:

Tendo em vista a solicitação da Vivante para apresentação dos extratos bancários a partir do encerramento das atividades (08/2025) até a data atual, verificou-se que alguns períodos restaram pendentes. Além disso, no comparativo com o último balancete (08/2025), verificou-se também que alguns extratos bancários não foram, de fato, apresentados. **A Vivante solicita os períodos e extratos pendentes, indicados na tabela acima.**

Ademais, verificam-se saídas relevantes ao destinatário "CAJU", de agosto a novembro de 2025, mesmo com as atividades da empresa tendo sido encerradas. **A Vivante solicita esclarecimentos, a que se referem as saídas.**

PIX QR CODE ESTATICO DES: CAJU 08/08 REDE MASTER CREDITO	1612585	-105.613,08
--	---------	-------------

PIX QR CODE ESTATICO DES: CAJU 21/08 RECEBIMENTO TED D	1712268	-38.900,00
--	---------	------------





PIX QR CODE ESTATICO DES: CAJU 05/09	1553296	-16.399,42
PIX QR CODE ESTATICO DES: CAJU 05/09	1555208	-94.955,39

PIX QR CODE ESTATICO DES: CAJU 30/09	1548452	-38.000,00
---	---------	------------

PIX QR CODE ESTATICO DES: CAJU 06/10 TABELA BANCARIA	1600110	-101.782,87
--	---------	-------------

31/10/2025	0000	13105	144 Pix - Enviado	103.101	39.000,00 D
			31/10 16:04 CAJU		

27/11/2025	0000	13105	144 Pix - Enviado	112.701	38.700,00 D
			27/11 11:55 CAJU		

5. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

5.1. Considerando todo o exposto no presente relatório, a Administradora Judicial esclarece que:

- A Administradora realizou diligências presenciais no endereço indicado como sede da empresa falida, procedendo à lacração do imóvel e a arrecadação dos bens existentes no local, em conjunto com o Leiloeiro Oficial Diogo Mattos Dias Martins;
- Foi realizado o levantamento detalhado dos bens arrecadados, já tendo sido apresentados nos autos o inventário dos bens perecíveis (ID 233307115) e a respectiva tabela de precificação (ID 233307117), de modo que junta-se aos autos, nesta oportunidade, o Plano de Realização de Ativos (vide doc. 02), contendo, ainda, a relação dos bens e materiais não perecíveis também arrecadados, incluindo equipamentos e demais ativos localizados no estabelecimento, acompanhada de sua respectiva tabela de precificação, bem como os planos para a sua alienação, conforme previsto no art. 99, 3º da Lei nº 11.101/05;
- Considerando a existência de produtos perecíveis entre os ativos arrecadados, foi formulado pedido de autorização judicial para alienação por meio de venda direta, com fundamento nos arts. 113 e 144 da Lei nº 11.101/2005, visando preservar o valor econômico dos bens e evitar sua deterioração, pedido este que, até o momento, ainda não foi apreciado;
- Diante do envio da relação de credores no formato editável pela falida à esta Administradora Judicial contendo todas as informações necessárias ter ocorrido de





forma completa somente no dia de hoje, esta Auxiliar informa que vem adotando as providências necessárias para o envio das cartas de aviso aos credores, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei 11.101/05;

- Quanto à expedição do edital previsto no art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, considerando a disponibilização parcial das informações necessárias à elaboração da minuta até então, a Administradora Judicial esclarece ter confeccionado o referido documento com base nos dados constantes nos autos e encaminhado à Secretaria do Juízo para fins de publicação, a qual até a data de hoje ainda não ocorreu, tendo sido expedido sob ID 233345541;
- A pesquisa de bens imóveis, realizada através da plataforma Registradores (www.ridigital.org.br), para o CNPJ da falida, resultou negativa nos cartórios das cidades onde a empresa exerceu suas atividades, conforme certidões anexas;
- Foram identificadas apenas 12 ações na Justiça Estadual nas quais a falida figura como parte, em sua maioria execuções fiscais, bem como 06 demandas na Justiça do Trabalho da 6ª Região;
- Por outro lado, restaram negativas as buscas por processos existentes junto ao Tribunal Superior do Trabalho e à Justiça Federal;
- A análise sobre eventual responsabilidade civil ou penal dos sócios e administradores encontra-se em curso e dependerá do aprofundamento da instrução documental e da colaboração das partes, conforme estabelecido na legislação falimentar.
- A empresa apresenta queda expressiva do ativo, baixa liquidez e concentração em ativos de difícil realização, como contas a receber, estoques e tributos a recuperar. Observa-se, ainda, redução relevante do imobilizado ao longo de 2025, indicando desmobilização de ativos e perda da capacidade operacional. O passivo elevado e o patrimônio líquido negativo confirmam o cenário de insolvência, agravado por uma operação deficitária e incapaz de gerar resultados positivos. Por fim, destaca-se a ausência de apresentação de alguns extratos bancários solicitados, o que limita a análise da movimentação financeira.

5.2. Portanto, diante de todo o exposto, vem requerer:

- Seja reiterada a ordem do juízo falimentar para pesquisa aos sistemas Sisbajud, Renajud, Infojud e CNIB, conforme previsto na sentença de quebra (ID 229058699), de modo que, uma vez adotadas as providências cabíveis, a Secretaria do Juízo proceda à juntada da comprovação do envio dos respectivos ofícios, bem como certifique eventual retorno das diligências realizadas, a fim de permitir a efetiva





identificação de bens e direitos da Massa;

- Na hipótese de retorno positivo das pesquisas patrimoniais:
 - a transferência dos valores eventualmente bloqueados para conta judicial vinculada ao processo de falência, integrando o ativo da Massa Falida;
 - a inserção de restrição de circulação e transferência sobre os veículos localizados via Renajud;
 - a intimação da Falida e seus representantes para a entrega dos veículos à Administradora Judicial, para posterior alienação nos autos da falência;
- Seja apreciado o pedido de autorização para alienação por venda direta dos bens perecíveis arrecadados, conforme já requerido nos autos, diante do risco de deterioração e perda do valor econômico dos produtos;
- A intimação dos representantes da falida para apresentar extratos bancários ausentes, bem como esclarecer acerca das saídas relevantes ao destinatário "CAJU", conforme indicado no tópico '4.3' do presente relatório.

